

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA NOS TESTES DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, EM ELEIÇÕES SUPLEMENTARES**,** CELEBRADO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, QUE FAZEM A **UNIÃO,** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, SITUADO NA RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 06.302.492/0001- 56, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DESEMBARGADOR SILMAR FERNANDES, DORAVANTE DENOMINADO **TRE/SP**, E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, COM SEDE NA AVENIDA RANGEL PESTANA, 315, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 50.290.931/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, DORAVANTE DENOMINADO **TCE**, A

SEGUIR DENOMINADOS SIMPLESMENTE **PARTÍCIPES**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação acima identificado, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Este Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025, bem como promover a atualização da referência normativa nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021. Consequentemente, altera-se o preâmbulo, a Cláusula Terceira, a Cláusula Quarta e a Cláusula Sexta do instrumento originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 65, da Resolução TSE n. 23.673, de 14 de dezembro de 2021, estabelece a necessidade de Processo Complementar de Auditoria, por meio de fiscalização externa da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;

(...)

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Constituem obrigações do TCE:

(...) enviar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis da realização da eleição suplementar, relatório conclusivo da Auditoria Externa, elaborado conforme parâmetros fixados no artigo 66, *caput*, da Resolução TSE nº 23.673/2021.

(...)

# CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA EXTERNA

A Auditoria Externa, objeto do presente Acordo de Cooperação, consiste em avaliar o cumprimento das regras que norteiam a realização dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, estabelecidas na Resolução TSE nº 23.673/2021, bem como em normativo próprio do TRE-SP, abrangendo os itens a seguir:

(..)

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por acordos dos partícipes.

(...)”

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

Fica estabelecido que o Teste de Integridade em eleições suplementares está, hodiernamente, normatizado pela Resolução TSE 23.673 de 14 de dezembro de 2021, em consonância com seu art.74*,* e nos demais, naquilo que couber.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Acordo de Cooperação originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado pelo TRE/SP no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0017967-53.2021.6.26.8000. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu de Andrade Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (n.º 13), o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos partícipes. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

# Desembargador

Silmar Fernandes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

# Conselheiro

Renato Martins Costa

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 11/10/2024, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO**, **COORDENADOR**, em 11/10/2024, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins Costa**, **Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES**, **PRESIDENTE**, em 11/11/2024, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre- sp.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **5961104** e o código CRC **0720D801**.

0017967-53.2021.6.26.8000 5961104v10